



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

PROJETO DE LEI N.º 065/2013.

**Autoriza o Poder Executivo Municipal
repassar auxílio financeiro ao Coral
Municipal Cultural de Pareci Novo.**

**RAFAEL ANTONIO RIFFEL, PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI
NOVO, RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 47, da Lei
Orgânica do Município

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar auxílio financeiro no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) ao Coral Municipal Cultural de Pareci Novo.

Parágrafo único. O valor mencionado no caput deste artigo será repassado em 05 (cinco) parcelas mensais iguais e sucessivas.

Art. 2º O auxílio financeiro será concedido para custear as despesas do Coral conforme Plano de Trabalho em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 3º Servirá de cobertura para a despesa prevista no artigo 1º, dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Cultura – Atividade 2038 – Manutenção Calendário de Eventos Culturais – (11001) 3.3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4º O convênio terá vigência durante o período de 01/08/2013 à 31/12/2013, devendo o Coral Municipal Cultura de Pareci Novo prestar contas, anexando toda a documentação comprobatória, junto à Secretaria Municipal da Fazenda, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARECI NOVO, RS, 24 de
julho de 2013.**

**RAFAEL ANTONIO RIFFEL,
Prefeito Municipal**



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO N° xx/2013

Convênio que celebram entre si o Município de Pareci Novo e a Coral Municipal Cultural de Pareci Novo, visando o desenvolvimento de programas culturais e estimulando a prática da música em coral.

O **MUNICÍPIO DE PARECI NOVO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob n° 93.235.950/0001-86, com sede na Rua João Inácio Teixeira, 70, Pareci Novo, RS, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RAFAEL ANTONIO RIFFEL**, portador do CPF n° 696.250.340-72, residente e domiciliado na Avenida Vinte de Março, s/n°, Pareci Novo, RS, e **CORAL MUNICIPAL CULTURAL DE PARECI NOVO**, inscrito no CNPJ sob n° 03.280.770/0001-23, com sede na Rua Alonso Remi Dietrich, s/n°, Pareci Novo/RS, doravante denominado **ENTIDADE**, neste ato representado por sua presidente, a Sr^a **MARIA REGINA MACHRY**, CPF n° 487.129.300-91, RG n° 1010740668, SJS/RS, residente e domiciliada na Rua João Inácio Teixeira, n° 150, Centro, Pareci Novo/RS, firmam o presente convênio, com base na Lei Municipal n° ..., de ... de ... de ..., e de acordo com as cláusulas a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a concessão de auxílio financeiro para custear as despesas do Coral Municipal Cultural de Pareci Novo, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Cabe à CONCEDENTE:

I – Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio, diretamente ou por delegação, bem como avaliar os resultados dele provenientes;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

II – Analisar as prestações de contas da entidade;

III – Comunicar irregularidades à Secretaria Municipal de Desporto e Turismo e à Secretaria Municipal da Fazenda;

IV – Repassar à **CONVENENTE** os recursos financeiros para a execução do objeto do plano de trabalho.

2.2 Cabe à **CONVENENTE**:

I – Responsabilizar-se pela execução das atividades conforme o Plano de Trabalho;

II – Enviar à Secretaria Municipal de Cultura relatório da utilização dos recursos;

III – Apresentar a prestação de contas dos recursos financeiros públicos, nos termos da legislação vigente e procedimentos administrativos pertinentes, devendo ser entregue na Secretaria Municipal da Fazenda até 30 (trinta) dias após o término da vigência;

IV – Integrar toda a comunidade, desde as crianças em idade escolar até os adultos da terceira idade, da seguinte maneira:

a) Difundir e estimular a prática do canto coral, tendo em vista o desenvolvimento artístico e a valorização humanística da coletividade;

b) Empregar novas formas de comunicação grupal e social, mediante a participação ativa junto à prática coral;

c) Aprimorar a cultura musical de seus associados realizando cursos, seminários e outras atividades congêneres;

d) Promover viagens culturais para difundir o canto coral;

e) Promover o intercâmbio entre grupos dedicados à atividades artístico-culturais;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

f) Proporcionar novas oportunidades de vida social e de recreação junto à comunidade, principalmente aos grupos de terceira idade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar de 01/08/2013 até 31/12/2013.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR A SER REPASSADO

Serão repassados R\$ R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) mensais, na conta bancária da **CONVENIENTE**, conforme cronograma de execução constante no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária destinada ao pagamento do presente convênio está prevista na seguinte rubrica:

12.01 Secretaria Municipal de Cultura

Atividade 2038 Manutenção do Calendário Eventos Culturais

(11001) 3.3.3.50.43.00.00.00 Subvenções Sociais

§ 1.º Os recursos financeiros transferidos e o resultado de aplicações financeiras, somente poderão ser utilizados no objeto do presente convênio, vedado o seu emprego em finalidades diversas estabelecidas, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura.

§ 2.º Caso não ocorra à movimentação dos recursos no período de 90 dias subsequentes à assinatura deste convênio e, não havendo justa causa, o valor deverá ser restituído, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data de seu recebimento.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”

A **ENTIDADE** desobriga desde já, a **CONCEDENTE**, por qualquer débito de natureza trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como, junto a órgãos, do setor privado em decorrência do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser rescindido sem comunicação prévia caso ocorra descumprimento das obrigações ora estipuladas, sujeitando-se a parte inadimplente à restituição do valor pago, acrescido de juros e correção monetária até a data da devolução, respondendo ainda por todo e qualquer ônus decorrente de procedimentos judiciais que se fizerem necessários, podendo, entretanto, ser resolvido por mútuo consenso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA:

Para a solução de qualquer litígio emergente deste termo de convênio fica eleito o Foro da Comarca de Montenegro, RS, renunciando as partes expressamente a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem justos e cordatos com o quanto estipulado neste instrumento de convênio, firmam-no em duas vias de igual teor e forma, para que dele surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Pareci Novo, RS, xx de xxx de 2013.

MARIA REGINA MACHRY
Coral Municipal Cultural de Pareci Novo
Convenente

RAFAEL ANTONIO RIFFEL
Prefeito Municipal
Concedente

Testemunhas: _____



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Pareci Novo

“Capital das Mudas, Flores e Frutas”
